

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Origem: Poder Executivo

“Altera a Lei Municipal nº 2500 de 02 de abril de 2014, e dá outras providências.”

Art. 1º- Fica alterado o artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.500, de 02 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º A taxa tem como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa de vistoria, exame e análise dos projetos e será calculada por alíquotas fixas, tendo por base as tabelas constantes do artigo seguinte, diferenciada em função do porte, modalidade, extensão, quantificação e impacto ambiental do empreendimento ou atividade a ser licenciada, e será atualizada anualmente pela taxa do IGPM, por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 30 dia do mês de janeiro de 2020.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

ROGEMIR DORIGON CIVA

Secretário Municipal de Administração, Finanças,

Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 005/2020

PROJETO DE LEI Nº 005/2020

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-la e aos edis dessa casa legislativa, encaminhamos às vossas senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 2.500, de 02 de abril de 2014, e dá outras providências.

Esta alteração faz-se necessária tendo em vista que taxa SELIC representa a remuneração das instituições financeiras nas operações com títulos públicos, sendo utilizada como índice pelo qual as taxas de juros se balizam, sendo um instrumento de política monetária utilizado pelo Copom para controlar os juros no País. Assim, podemos constatar que a SELIC é utilizada para as negociações interbancárias.

Com isso, a aplicação da taxa SELIC para atualização da taxa de licenciamento florestal importa em prejuízo aos munícipes que necessitam de licenciamento ambiental, tendo em vista que seus reflexos resultam em maior onerosidade aos contribuintes.

Assim, a atualização pelo índice do IGPM é mais benéfica aos contribuintes e adequada para o fim que se propõe.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal